



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20180507

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.839/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 623.343.011-91, residente na Av. Piauí, 1892, e de outro lado a firma PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.440.105/0001-36, estabelecida à Av. Governador Helio Mota Gueiros, 500, Ananindeua-PA, CEP 67120-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO AUGUSTO MUNHOZ MARTINS, residente na Av. Rio Xingu, 1024,, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 661.221.392-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP036/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E DIÁRIA DE EMBARCAÇÕES NO ATENDIMENTO AS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS E NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS ROBEIRINHOS DO SETOR XADAZINHO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074501	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA PYKARARÁKRE MOTOR 4 UNIDADE Serviço de frete em embarcação de pequeno porte com motor de popa 40hp de potência (com capacidade mínima 08 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível). Trecho: S.F.X subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "JAKURIRE" (Média de 07:00hrs viagem).	UNIDADE	4,00	1.020,000	4.080,00
074502	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA PYKARARÁKRE MOTOR 6 UNIDADE Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa 60hp de potência, com capacidade mínima 10 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "JAKURIRE" (Média de 6:00 hrs viagem).	UNIDADE	4,00	1.090,000	4.360,00
074503	SERVIÇO DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE ALDEIA A PYKARARÁKRE - Serviço de frete de embarcação de grande porte com motor de potência mínima de 04(quatro) cilindros, capacidade de carga de 4.000kg, cobertura e laterais fechadas e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "JAKURIRE" (Média de 17:00 hrs de viagem)	UNIDADE	10,00	1.289,500	12.895,00
074504	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA KÔKRAXMÔRO MOTOR 40 UNIDADE Serviço de frete de embarcação, capota solar tipo voadeira e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "CAPITÃO BEP-NOX" (Média de 5:00 hrs de viagem)	UNIDADE	4,00	640,000	2.560,00
074505	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA KÔKRAXMÔRO MOTOR 60 UNIDADE Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa 60hp de potência, com capacidade mínima de 10 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "CAPITÃO BEP-NOX" (Média de 4:00 hrs de viagem)	UNIDADE	4,00	720,000	2.880,00
074507	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE ALDEIA KÔKRAXMÔRO - Serviço de frete de embarcação de grande porte com motor de potência mínima de 04(quatro) cilindros, capacidade de carga de 4.000kg, cobertura e laterais fechadas e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "CAPITÃO BEP-NOX" (Média de 12:00 horas de viagem)	UNIDADE	10,00	1.149,500	11.495,00
074546	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA KÊDJÊREKRĂ MOTOR 40 UNIDADE serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa 40 de potência, com capacidade mínima de 08 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Fresco até EMEF Indígena "IPYPY" (média de 13:00 hrs de viagem)	UNIDADE	4,00	1.220,000	4.880,00
074550	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA KÊDJÊREKRĂ MOTOR 60 UNIDADE Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com	UNIDADE	4,00	1.370,000	5.480,00

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



074551	motor de popa 60 hp de potencia, com capacidade mínima 10 passageiros, capota de proteção tipo voadeira e piloto disponível.Trecho: SFX subindo Rio Fresco até EMEF Indígena"IPYPY"(Média de 11:00 hrs de viagem) SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE ALDEIA KEDJEREKRÄ - Serviço de frete de embarcação de grande porte com motor de potência mínima de 04(quatro) cilindros, capacidade de carga mínima de 4.000kg, cobertura e laterais fechados e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Fresco e Riozinho até EMEF Indígena"IPYPY"(Média de 19:00b hrs de viagem).	UNIDADE	10,00	2.149,500	21.495,00
074552	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE ALDEIA PYKAKYTI - Serviço de frete embarcação de grande porte com motor de potencia mínima de 04(quatro)cilindros, capacidade de carga mínima de 4.000kg, cobertura e laterais fechadas e piloto disponível.Trecho:SFX subindo Rio Fresco Entrando no Riozinho até EMEF"KUJKO"(Média de 15:00 hrs de viagem).	UNIDADE	10,00	1.349,500	13.495,00
074554	SERV.DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE ALDEIA K ENJAM - Serviço de frete de embarcação de grande porte com motor de potência mínima de 04(quatro)cilindros, capacidade de carga mínima de 4.000kg, cobertura e laterais fechados e piloto disponível.Trecho: SFX subindo Rio Xingu e Rio Iriri até EMEF Indígena(média de 08 dias de viagem).	UNIDADE	10,00	11.508,000	115.080,00
089141	SERV. DE FRETE DE EMB. DE PEQUENO PORTE C/ MOTOR POP A 40 HP-ALDEIA KRÄTYKRÉRE COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 PASSGEIROS, CAPOTE DE PROTEÇÃO TIPO VOADEIRA E PILOTO DISPONIVEL TRECHO: SFX SUBINDO RIO XINGU ATE EMEF INDIGENA "CAPITÃO KOKRÉNY" ALDEIA KRÄTYKRÉRE (MÉDIA DE 6:00 HRS DE VIAGEM).	UNIDADE	4,00	770,000	3.080,00
089142	SERV. DE FRETE DE EMB. DE PEQUENO PORTE C/MOTOR DE P OPA 60HP DE POTÊNCIA ADEIA KRÄTYKRÉRE: 10 PASSGEIROS, CAPOTE DE PROTEÇÃO TIPO VOADEIRA E PILOTO DISPONIVEL TRECHO: SFX SUBINDO RIO XINGU ATE EMEF INDIGENA "CAPITÃO KOKRÉNY" ALDEIA KRÄTYKRÉRE (MÉDIA DE 5:HORAS DE VIAGENS).	UNIDADE	4,00	860,000	3.440,00
089143	SERV. DE FRETE DE EMB. DE GRANDE PORTE C/ MOTOR DE P OTÊNCIA MINIMA DE 04 (QUATRO QUATRO CILINDROS ALDEIA KRÄTYKRÉRE(CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 4.000 KG, COBERTURA E LATERAIS FECHADAS E PILOTO A DISPONIVEL. TRECHO: SFX SUBINDO RIO XINGU ATE EMEF INDIGENA "CAPITÃO KOKRÉNY" (MÉDIA DE 15:00 HRS DE VIAGEM)	UNIDADE	10,00	1.249,500	12.495,00
089144	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE C/ MOT OR DE POPA 40 HP DE POTÊNCIA ALDEIA KRUWANHÖNGÖ (CAPACIDADE MINIMA DE 08 PASSAGEIROS, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO VOADEIRA E PILOTO DISPONIVEL) TRECHO: SFX SUBINDO RIO XINGU ATE EMEF INDIGENA "BEPYKATI) ALDEIA KRUWANHÖNGÖ (MÉDIA DE 7:00 HRS DE VIAGEM).	UNIDADE	4,00	820,000	3.280,00
089145	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM MO TOR 60 HP DE POTÊNCIA ALDEIA KRUWANHÖNGÖ (CAPACIDADE MINIMA DE 10 PASSAGEIROS, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO VOADEIRA E PILOTO DISPONIVEL) TRECHO: SFX SUBINDO RIO XINGU ATE EMEF INDIGENA "BEPYKATI) ALDEIA KRUWANHÖNGÖ (MÉDIA DE 6:00 HRS DE VIAGEM).	UNIDADE	4,00	900,000	3.600,00
089146	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE COM MOT OR DE POTÊNCIA MINIMA DE 04 CILINDRO - ALDEIA KRUWANHÖNGÖ (CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 4.000 KG, COBERTURA E LATERAIS FECHADAS E PILOTO DISPONIVEL) TRECHO: SFX SUBINDO RIO XINGU ATE EMEF INDIGENA "BEPYKATI) ALDEIA KRUWANHÖNGÖ (MÉDIA DE 17:00 HRS DE VIAGEM).	UNIDADE	10,00	1.299,500	12.995,00
089148	SERV. DE EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM MOTOR DE PO PA 40 HP DE POTÊNCIA ALDEIA TEPJÁTI (CAPACIDADE MINIMA DE 08 PASSAGEIROS, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO VOADEIRA E PILOTO DISPONIVEL) TRECHO: SFX SUBINDO RIO XINGU IGARAPÉ BOM JARDIM ATE EMEF INDIGENA "BEPKRUWYTI" ALDEIA TEPJÁTI (MÉDIA DE 3:00 HRS DE VIAGEM).	UNIDADE	4,00	570,000	2.280,00
089149	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE C/ MOT OR DE POPA 60 HP DE POTÊNCIA ALDEIA TEPJÁTI (CAPACIDADE MINIMA DE 10 PASSAGEIROS, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO VOADEIRA E PILOTO DISPONIVEL) TRECHO: SFX SUBINDO RIO XINGU IGARAPÉ BOM JARDIM ATE EMEF INDIGENA "BEPKRUWYTI" ALDEIA TEPJÁTI (MÉDIA DE 2:00 HRS DE VIAGEM).	UNIDADE	4,00	620,000	2.480,00
089152	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE COM MOT OR DE POTÊNCIA M[INIMA 04 CILINDRO - ALDEIA TEPJÁTI (CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 4.000 KG, COBERTURA E LATERAIS FECHADAS E PILOTO DISPONIVEL) TRECHO: SFX SUBINDO RIO XINGU ATE EMEF INDIGENA "BEPKRUWYTI" ALDEIA TEPJÁTI (MÉDIA DE 08:00 HRS DE VIAGEM).	UNIDADE	10,00	969,500	9.695,00
				VALOR GLOBAL R\$	252.045,00

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 252.045,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP036/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP036/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a prestação de serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização do serviço expedida pelo departamento de compras.

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP036/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



BATISTA DA LUZ, servidor designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0709.123610010.2.082 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 252.045,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP036/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 24 de Abril de 2018

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 09.440.105/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____